



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 128/2016**

**Autor: vereadora Aline Mariano**

**EMENTA:DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2016, QUE INSTITUI PRAZO PARA PAGAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.**

#### **1. RELATÓRIO**

**1.1-**Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária Nº128/2016, de autoria da Vereadora Aline Mariano, de cuja relatoria foi atribuída ao Vereador Ivan Moraes, responsável pela sua análise e emissão de parecer.

**1.2-** O projeto dispõe acerca da instituição de prazo ao pagamento, pela Prefeitura da Cidade do Recife, do cachê de artistas locais, devendo ser pago 50% (cinquenta por cento)

antes do evento e os 50% (cinquenta por cento) restantes até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da apresentação realizada.

**1.3-** Em sua justificativa, a vereadora afirmar que o projeto em comento visa à valorização dos artistas locais *“através de uma política pública que fomente sua arte e lhes deem condições de continuarem a fazer o que sabem”*, conforme exposto em suas próprias palavras.

**1.4-** A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário e, na sequência, enviada às comissões de legislação e justiça, finanças e orçamento, educação, cultura, turismo e esportes e de defesa dos direitos humanos, para respectiva análise, não tendo recebido, entretanto, qualquer parecer até o presente momento.

## **2. PARECER DO RELATOR**

**2.1-** A matéria supracitada pretende promover a cultura da nossa Cidade do Recife a partir da valorização de artistas locais. Para tanto, a ilustre autora institui o pagamento prévio de metade do valor referente à apresentação das(os) artistas, devendo o valor remanescente ser pago até, no máximo, o 5º dia útil após realizada a apresentação.

**2.2 –** Nada obstante, apesar de ratificar a extrema relevância da valorização da cultura local, bem como a garantia do devido pagamento a tais sujeitos que não apenas contribuem inestimavelmente com o nosso patrimônio cultural, mas também prestam um serviço importantíssimo à população quando contratado pelo Poder Público, observa esta relatoria que a proposição legislativa supracitada, infelizmente, não tem como prosperar.

**2.3 –** De fato, ao determinar prazo de pagamento à Prefeitura da Cidade do Recife, estaria essa Casa Legislativa ultrapassando sua competência estabelecida constitucionalmente e adentrando uma atividade precípua da Administração Pública e, portanto, exclusiva do Poder Executivo Municipal. De mais a mais, a relação entre ambas as partes – Poder Público e artista – se trata de um negócio jurídico contratual, o qual, por seu turno, é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, não podendo, deste modo, uma legislação municipal alterar matéria de competência da União.

**2.4 -** Diante disto, ainda que extremamente louvável a pretensão da autora, entende esta relatoria que o projeto de lei ordinária em análise não está em condições de ser aprovado por este colegiado porquanto inconstitucional.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, vota esta relatoria pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária N°128/2016, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

### **4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária N°128/2016, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de agosto de 2017.

#### **Favoráveis os vereadores**

##### Efetivos

Miss. Michele Collins  
Presidenta

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho  
Vice-presidente

Davi Muniz

##### Suplentes

Antonio Luiz Neto

Ricardo Jorge da Cruz